

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0341/2020-SESEP, REFERENTE AO PROCESSO Nº P117806/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA LPK LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, situada a Rua Doutor João do Monte, 535, Bairro Centro, em Sobral-CE, CNPJ 07.598.634/0001-37, neste ato representada pelo Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos, **SR. HYLVERLANDO CARDOSO DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, portador RG nº 20085526430 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 044.970.243-00, residente e domiciliado em Sobral-CE, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPRESA LPK LTDA**, com sede na Rua Luiz Gualberto, nº 231, Estreito, em Florianópolis-SC, CEP: 88070-360, inscrita no CNPJ sob o nº 00.353.560/0001-40, doravante denominada de **CONTRATADA**, representada neste ato pela **SRA. VITÓRIA PARCIANELLO KILPP**, inscrita no RG nº 5.228.764 e CPF nº 082.189.689-03, acordam em apostilar o Contrato Administrativo nº 0341/2020 - SESEP, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2020 - SESEP/CPL**, que tem como objeto "as aquisições de materiais e equipamentos para uso na limpeza pública e de tintas para manutenção dos espaços públicos (calçadas, meio fio etc), no Município de Sobral", tendo em vista a necessidade de reajuste contratual do valor unitário do item 10, devidamente descrito no referido contrato, cujo valor passa de R\$ 32,85 (trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 47,28 (quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), conforme dispõem os autos do Processo Administrativo nº P144110/2021. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Termo de Apostilamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 07 de junho de 2021



HYLVERLANDO CARDOSO DA CRUZ
CONTRATANTE

VITÓRIA PARCIANELLO Assinado de forma digital por
VITÓRIA PARCIANELLO
KILPP:08218968903
Dados: 2021.06.07 10:23:15 -03'00'
KILPP:08218968903

VITÓRIA PARCIANELLO KILPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Lyanadimayara de Sousa Silva
CPF: 08166477332

2. Yanna A. Freire
CPF: 068.252.013-60

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0341/2020-SESEP, REFERENTE AO PROCESSO Nº P117806/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA LPK LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, situada a Rua Doutor João do Monte, 535, Bairro Centro, em Sobral-CE, CNPJ 07.598.634/0001-37, neste ato representada pelo Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos, **SR. HYLVERLANDO CARDOSO DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, portador RG nº 20085526430 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 044.970.243-00, residente e domiciliado em Sobral-CE, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPRESA LPK LTDA**, com sede na Rua Luiz Gualberto, nº 231, Estreito, em Florianópolis-SC, CEP: 88070-360, inscrita no CNPJ sob o nº 00.353.560/0001-40, doravante denominada de **CONTRATADA**, representada neste ato pela **SRA. VITÓRIA PARCIANELLO KILPP**, inscrita no RG nº 5.228.764 e CPF nº 082.189.689-03, acordam em apostilar o Contrato Administrativo nº 0341/2020 - SESEP, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2020 - SESEP/CPL**, que tem como objeto "as aquisições de materiais e equipamentos para uso na limpeza pública e de tintas para manutenção dos espaços públicos (calçadas, meio fio etc), no Município de Sobral", tendo em vista a necessidade de reajuste contratual do valor unitário do item 10, devidamente descrito no referido contrato, cujo valor passa de R\$ 32,85 (trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 47,28 (quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), conforme dispõem os autos do Processo Administrativo nº P144110/2021. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Termo de Apostilamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 07 de junho de 2021


HYLVERLANDO CARDOSO DA CRUZ
CONTRATANTE

VITÓRIA PARCIANELLO
KILPP:08218968903
Assinado de forma digital por
VITÓRIA PARCIANELLO
KILPP:08218968903
Dados: 2021.06.07 10:23:15 -03'00'

VITÓRIA PARCIANELLO KILPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Leonilda Alves de Sousa Silva
CPF: 05166477332

2. Yara Andrade Freire
CPF: 0825201360

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0341/2020-SESEP, REFERENTE AO PROCESSO Nº P117806/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA LPK LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, situada a Rua Doutor João do Monte, 535, Bairro Centro, em Sobral-CE, CNPJ 07.598.634/0001-37, neste ato representada pelo Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos, **SR. HYLVERLANDO CARDOSO DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, portador RG nº 20085526430 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 044.970.243-00, residente e domiciliado em Sobral-CE, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPRESA LPK LTDA**, com sede na Rua Luiz Gualberto, nº 231, Estreito, em Florianópolis-SC, CEP: 88070-360, inscrita no CNPJ sob o nº 00.353.560/0001-40, doravante denominada de **CONTRATADA**, representada neste ato pela **SRA. VITÓRIA PARCIANELLO KILPP**, inscrita no RG nº 5.228.764 e CPF nº 082.189.689-03, acordam em apostilar o Contrato Administrativo nº 0341/2020 - SESEP, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2020 - SESEP/CPL**, que tem como objeto "as aquisições de materiais e equipamentos para uso na limpeza pública e de tintas para manutenção dos espaços públicos (calçadas, meio fio etc), no Município de Sobral", tendo em vista a necessidade de reajuste contratual do valor unitário do item 10, devidamente descrito no referido contrato, cujo valor passa de R\$ 32,85 (trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 47,28 (quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), conforme dispõem os autos do Processo Administrativo nº P144110/2021. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Termo de Apostilamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 07 de junho de 2021


HYLVERLANDO CARDOSO DA CRUZ
CONTRATANTE

VITÓRIA PARCIANELLO
KILPP:08218968903
Assinado de forma digital por
VITÓRIA PARCIANELLO
KILPP:08218968903
Dados: 2021.06.07 10:23:15 -03'00'

VITÓRIA PARCIANELLO KILPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Lyana Lira de Sousa Silva
CPF: 05166477332

2. Joana Andreia de Jesus
CPF: 088.252.013-60

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação 09/06/2021 08:55:29 BRT
 Versão do software 2.6.2
 Nome do arquivo TERMO DE APOSTILAMENTO - REEQUILÍBRIO FINANCEIRO (1).pdf

▼ Assinatura por CN=VITORIA PARCIANELLO KILPP:08218968903, OU=11825802000157, OU=EM BRANCO, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura Aprovado
 Caminho de certificação Aprovado
 Estrutura da assinatura Em conformidade com o padrão
 Cifra assimétrica Aprovada
 Resumo criptográfico Correto
 Atributos obrigatórios Aprovados

▼ Caminho de certificação

▼ CN=VITORIA PARCIANELLO KILPP:08218968903, OU=11825802000157, OU=EM BRANCO, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor CN=AC Instituto Fenacon RFB G3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
 Assinatura Aprovada
 Obtido Offline
 Aprovado a partir de 26/11/2019 13:28:33 BRT
 Aprovado até 25/11/2022 13:28:33 BRT

▼ CN=AC Instituto Fenacon RFB G3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
 Assinatura Aprovada
 Obtido Offline
 Aprovado a partir de 19/12/2016 14:29:42 BRT
 Aprovado até 20/02/2029 14:29:42 BRT

▼ Listas de certificados revogados

Assinatura Aprovada
 Obtida Offline
 Data de publicação 09/06/2021 08:26:01 BRT
 Próxima atualização 09/06/2021 09:26:01 BRT

AVALIE ESTE SERVIÇO
 FECHAR ELEMENTOS

▼ CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor	CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura	Aprovada
Obtido	Offline
Aprovado a partir de	20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até	02/03/2029 09:00:04 BRT

▼ Listas de certificados revogados

Assinatura	Aprovada
Obtida	Offline
Data de publicação	29/03/2021 11:05:54 BRT
Próxima atualização	27/06/2021 11:05:54 BRT

▼ CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor	CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura	Aprovada
Obtido	Offline
Aprovado a partir de	02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até	02/03/2029 20:59:38 BRT

▼ Listas de certificados revogados

Assinatura	Aprovada
Obtida	Offline
Data de publicação	02/06/2021 10:20:46 BRT
Próxima atualização	31/08/2021 10:20:46 BRT

▼ Atributos

▼ Atributos obrigatórios

IdContentType	Aprovado
IdMessageDigest	Aprovado

▼ Atributos opcionais

RevocationInfoArchival	Não verificado
-------------------------------	----------------

AVALIE ESTE
SERVIÇO

FECHAR
ELEMENTOS

PARECER JURÍDICO N° 020/2021
COJUR/SCSP

PROCESSO N° P144110/2021

INTERESSADO: Coordenadoria Administrativo Financeiro da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos - SCSP.

ASSUNTO: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro apresentada pela Empresa LPK LTDA.

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Viabilidade de reequilíbrio econômico-financeiro de contrato.

I. DO RELATÓRIO

A Empresa LPK LTDA participou do Pregão Eletrônico nº 085/2020-SESEP/CPL, vindo a ser vencedora do item nº 10 do Edital, tendo firmado o Contrato Administrativo nº 0341/2020-SESEP com a Secretaria da Conservação e Serviços Públicos.

Contudo, por meio do processo nº P144110/2021, a empresa apresentou pedido de reequilíbrio em relação ao referido item, sob o argumento de que o preço registrado para o mesmo foi de R\$ 32,85 (trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos), entretanto, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos, o que está inviabilizando a continuidade no fornecimento do item.

A empresa embasou suas alegações juntando documentos e finalizou pleiteando reequilíbrio financeiro para o item no valor de R\$ 47,28 (quarenta e sete reais e vinte e oito centavos). Com o intuito de melhor elucidar a questão, a empresa informou que estamos vivenciando um cenário sem precedentes em relação à pandemia da Covid-19, cuja abrangência tem sido mundial, com instabilidade e aumentos excessivos e sucessivos em todos os segmentos, o que tornou inviável o fornecimento do objeto do referido contrato administrativo.

No presente processo administrativo, consta a seguinte documentação:

- a) Solicitação da Empresa LPK LTDA, devidamente fundamentada, quanto à necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do objeto do referido contrato; e
- b) Cópia do Contrato n° 0341/2020 – SESEP.

É o relatório. Passamos a opinar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Primeiramente, destaco competir a esta Coordenadoria Jurídica prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta Coordenadoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Coordenadoria Jurídica da SCSP. Ou seja, o presente opinativo apresenta natureza obrigatória, porém não vinculante. Vejamos o que dispões o STF:

“É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido”.

(STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008)

Em se tratando da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro apresentada pela Empresa LPK LTDA, deve-se obediência ao disposto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, em seu art. 37:

“Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as

condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais.

Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI, não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei. A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) (...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

No que diz respeito ao tema, faz-se importante destacar os conceitos proferidos pelo renomado doutrinador, Celso Antônio Bandeira de Melo, que assim se posiciona:

"...o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá."

No mesmo sentido, Hely Lopes Meirelles menciona:

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da

Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho também expõe:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."

(...)

"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada (...) Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete e equação econômico-financeiro."

Analisando o exposto, observa-se que o equilíbrio econômico-financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação. Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, **como vem a ser o caso da pandemia da Covid-19**, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos.

Nesse sentido, a solicitação da empresa encontra-se devidamente fundamentada, tendo em vista que é sabido, por todos os meios de comunicação, inclusive por meio do Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020, que instituiu Estado de Emergência no âmbito do Município de Sobral, bem como de suas prorrogações, o impacto financeiro que a pandemia da Covid-19 tem causado nos valores dos insumos, enquadrando-se

perfeitamente nessa realidade os materiais e equipamentos necessários à limpeza pública, bem como as tintas para manutenção dos espaços públicos.

Além disso, cumpre ressaltar que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato.

Portanto, asseverado está, tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações nº 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fato superveniente, imprevisto e imprevisível, impõe-se seu restabelecimento por meio da elaboração de apostilamento.

Assim, considerando o aumento dos preços praticados no mercado, majorando o preço de comercialização dos materiais e equipamentos necessários à limpeza pública, bem como das tintas para manutenção dos espaços públicos, de modo que empresa contratada não mais possui condições de entregá-los pelo preço inicialmente licitado/registrado, entende-se necessário o reequilíbrio econômico-financeiro do item nº 10 do Pregão Presencial nº 085/2020-SESEP/CPL para o valor pleiteado de R\$ 47,28 (quarenta e sete reais e vinte e oito centavos).

III. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, consta-se **COMPROVADA E JUSTIFICADA** a existência de fato superveniente, imprevisto e imprevisível que determinou aumento abrupto do preço do objeto contratual no mercado, razão pela qual **OPINA-SE** que seja deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do item nº 10 do Pregão Presencial nº 085/2020-SESEP/CPL, passando a constar, de ora em diante, o valor unitário do produto para R\$ 47,28 (quarenta e sete reais e vinte e oito centavos).

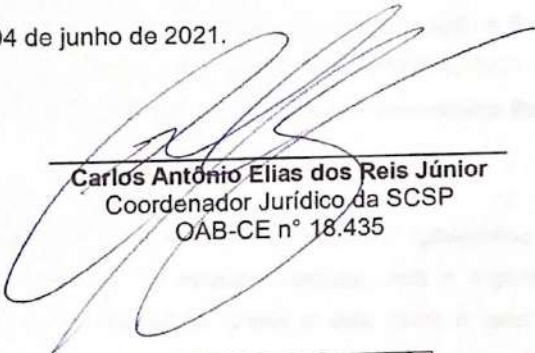
Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, incumbe a esta, prestar assessoria sob o prisma **estritamente jurídico**, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Remeta-se o processo ao Exmo. Sr. Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos para considerações.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral-CE, 04 de junho de 2021.



Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior
Coordenador Jurídico da SCSP
OAB-CE nº 18.435

DESPACHO:

De acordo com o **Parecer nº 020/2021- COJUR/SCSP.**

Sobral-CE, 02 de junho de 2021.



HYLVERLANDO CARDOSO DA CRUZ
Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Ao Senhor
Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior
Coordenador Jurídico da SCSP

Considerando a solicitação da empresa LPK LTDA de reequilíbrio econômico-financeiro do objeto do Contrato Administrativo nº 0341/2020-SESEP, referente ao Pregão Eletrônico nº 085/2020-SESEP/CPL, celebrado com a Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, venho por meio deste encaminhar o processo administrativo nº P144110/2021 **para vossa análise e parecer acerca da possibilidade jurídica de reequilíbrio econômico-financeiro do objeto do referido contrato.**

Por meio do processo nº P144110/2021, a empresa apresentou pedido de reequilíbrio em relação ao item nº 10, descrito no referido contrato, sob o argumento de que o preço registrado para o mesmo foi de R\$ 32,85 (trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos), entretanto, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos, o que está inviabilizando a continuidade no fornecimento do item.

A empresa embasou suas alegações juntando documentos e finalizou pleiteando reequilíbrio financeiro para o item no valor de R\$ 47,28 (quarenta e sete reais e vinte e oito centavos). Com o intuito de melhor elucidar a questão, a empresa informou que estamos vivenciando um cenário sem precedentes em relação à pandemia da Covid-19, cuja abrangência tem sido mundial, com instabilidade e aumentos excessivos e sucessivos em todos os segmentos, o que tornou inviável o fornecimento do objeto do referido contrato administrativo.

Cumprе informar que, quanto aos critérios de oportunidade e conveniência, a justificativa apresentada pela empresa encontra-se devidamente embasada, tendo em vista que é sabido por todos os meios de comunicação, inclusive por meio do Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020, que instituiu Estado de Emergência no âmbito do Município de Sobral, bem como de suas prorrogações, o impacto financeiro que a pandemia da Covid-19 tem causado nos valores dos insumos, enquadrando-se perfeitamente nessa realidade os materiais e equipamentos necessários à limpeza pública, assim como as tintas para manutenção dos espaços públicos.

Neidiane

Sistema de Protocolo Único

Órgão / Local de Origem:

SCSP/CEGEPE - CÉLULA DE GESTÃO DE PESSOAS E SUPORTE ADMINISTRATIVO

Nº Processo :

P144110/2021

Data Abertura :

02/03/2021 - 10:46

Tipo :

Processos Decisórios Gerenciais Administrativos

Assunto :

Assuntos Jurídicos - - Processos Administrativos

Nome do Interessado :

Secretaria De Serviços Públicos - Sesep

Observação :

pedido de reequilíbrio empresa LPK

TRAMITAÇÕES

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
1	SCSP/COAFI	02/03/2021 - 10:46	Thaynara Ferreira Muniz
2			
3			
4			
5			
6			

LPK LTDA

Rua Luiz Gualberto, 231 – Bairro Capoeiras
Florianópolis/SC – 88070-360
Telefone/FAX: 48 3244-2360
CNPJ: 00.535.560/0001-40

A

Prefeitura Municipal de Sobral

Pregão Eletrônico: 085/2020 SESEP

LPK LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.535.560/0001-40, sediada na Rua Luiz Gualberto, 231, Bairro Capoeiras, na cidade de Florianópolis SC, CEP 88070-360, telefone (48) 32442360, e-mail: lpk@grupolpk.com, por intermédio de seu representante legal, subscrito ao final, vem, com o devido respeito, a presença de Vossa Senhoria, requerer "**REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**", com base na Lei 8.666/93 e na Constituição da República Federativa do Brasil, art. 37, XXI, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir.

DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO

A empresa sagrou-se vencedora na licitação **PE 085/2020-SESEP** cujo objeto é *REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, para o fornecimento de materiais e equipamentos para uso na Limpeza Publica e de tintas para manutenção dos espaços publicos.* Entretanto o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequencia o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos da Ata de Registro de Preços.

DO DIREITO AO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Como é de conhecimento amplo que estamos vivenciando um cenário sem precedentes, assunto presente nos diversos meios de comunicação, cuja abrangência tem sido mundial com instabilidade e aumentos excessivos e sucessivos em todos os segmentos e os impactos desta instabilidade afetam diretamente o fornecimento item 10 do **Pregão Eletrônico 085/2020-SESEP** tornando inviável a execução do mesmo sem que haja ajustes capazes de equilibrarem a relação contratual. Direito este reconhecido Constitucionalmente como demonstrará a seguir e tão necessário neste momento delicado, que exige solidariedade e bom senso para que os anseios públicos sejam atendidos em circunstâncias tão adversas.

Lei 8.666/93 em seu artigo 65 dispõe:

LPK LTDA

Rua Luiz Gualberto, 231 – Bairro Capoeiras
Florianópolis/SC – 88070-360
Telefone/FAX: 48 3244-2360
CNPJ: 00.535.560/0001-40

“Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos”: Inc. II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea extraordinária e extracontratual.

Releva notar que a medida já faz parte de comentários de ilustres juristas e doutrinadores da Pátria:

HELLY LOPES MEIRELLES: “O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. Em última análise, à a correlação entre o objeto do contrato e sua remuneração, originariamente prevista e fixada pelas partes em números absolutos ou em escala móvel. Essa correlação deve ser conservada durante toda a execução do contrato, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada, afim de que se mantenha a equação financeira ou, por outras palavras, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (Lei 8.666/93, art. 65, II “d”, e § 6º).” (Licitação e contrato administrativo editora Malheiros 12ª edição pg. 181.)

Assim diante dos textos acima, fica admitido o pleito o qual deverá ser considerado pela administração. Importante esclarecer à Administração que não está sendo pleiteados reajustes de preços e sim a devida recomposição financeira, o qual jamais poderá ser confundido como reajuste.

DO PEDIDO

Ex positis, requer de Vossas Senhorias que, seja concedido o presente Reequilíbrio Econômico – Financeiro, passando os produtos do item 10 de R\$ 32,85 para R\$ 47,28, ou seja repassando o aumento do fabricante na ordem de 43,93% nos preços pactuados.

LPK LTDA

Rua Luiz Gualberto, 231 – Bairro Capoeiras
Florianópolis/SC – 88070-360
Telefone/FAX: 48 3244-2360
CNPJ: 00.535.560/0001-40

Este percentual é comprovado através das Tabelas do Fabricante vigente na época do pregão e a tabela atual. O Item está sinalizado em amarelo - código do produto MS60, como pode ser verificado o custo do produto junto ao fabricante passou de R\$ 18,80 para R\$ 27,05.

Vale lembrar que no pedido de reequilíbrio estamos somente levando repassando o aumento junto ao fabricante sem levar em consideração o aumento do custo do frete que também tiveram aumentos excessivos durante o ano de 2020.

Outrossim, pedimos que seja suspenso o prazo de entrega dos empenhos 14.09.0030 e 01.01-0202 que temos pendente de entrega tendo em vista as alegações citadas aqui. Caso não seja possível nos conceder o reequilíbrio de preços pedimos então o cancelamento dos empenhos.

Termos em que Pede,
E aguarda deferimento.

Florianópolis, 01 de março de 2021


LEONI PARCIANELLO KILPP
SÓCIA/ADMINISTRADORA
CPF: 492.350.289-49



Vinicius Grandi <vinicius.grandi@mercoplasa.com.br>

Pedido 49605

Sistema Mercoplasa <sistema@mercoplasa.com.br>

4 de setembro de 2020 11:43

- * * * * *

Pedido: 49605VINICIUS OLIVEIRA GRANDI
04/09/2020

CNPJ/CPF:	00535560000140	Inscrição Estadual:	255.920.571
Cliente:	LPK LTDA ME		
Endereço:	RUA LUIZ GUALBERTO,231 - ESTREITO		
Cidade:	FLORIANÓPOLIS / SC	CEP:	88070360
Telefone:	48.3244.2360	Contato:	LEONI
Email:	lpk@grupolpk.com	Atividade:	COMÉRCIO ATACADISTA

Produto	Quant	Valor	IPI	Val+IPI	Val. IPI	MP	Total
452.: N7 AZUL	120	6,41	10	7,05	76,92	15.744	846,12
145.: PLASTICO MS25 PRETO	25	4,27	5	4,48	5,34	0.075	112,09
100251.: MS60L NATURAL	20	26,47	15	30,44	79,41	0.883	608,81
100247.: MS60L PRETO	40	16,35	15	18,80	98,10	1.702	752,10
100145.: MS38 PRETO	5	12,57	15	14,46	9,43	0.18	72,28
Cubagem Total:	18,584	Total de Produtos:	210		Total Pedido:		2.391,39

Prazo de Entrega:		Pagamento:	DEPOSITO EM CONTA - A vista
Frete:	CIF	Valor Frete:	0,00
Redespacho:		Transportadora:	MERCOPLASA IND CONTENTORES LTDA

Observações

*PEDIDO NORMAL



LPK UTILIDADES <lpk@grupolpk.com>

Orçamento60717 de MARIA EDUARDA - MERCOPLASA
1 mensagem

Sistema Mercoplasa <sistema@mercoplasa.com.br>

1 de março de 2021 16:12

Mensagem Automática - Não é necessário responder

Prezado Cliente, agradecemos por confiar a Mercoplasa seu pedido!

Solicitamos sua atenção com as informações contidas neste documento, havendo divergência do acordado, comunique o representante comercial imediatamente.

Conheça toda linha de produtos Mercoplasa, acesse nosso site: www.Mercoplasa.com.br

Orçamento: 60717

MARIA EDUARDA
01/03/2021

CNPJ/CPF: 00535560000140 Inscrição Estadual: 255.920.571
Cliente: LPK LTDA ME
Endereço: RUA LUIZ GUALBERTO,231 - ESTREITO
Cidade: FLORIANÓPOLIS / SC CEP: 88070360
Telefone: 48.3244.2360 Contato: LEONI
Email: lpk@grupolpk.com Atividade: REVENDA

Produto	Quant	Valor	IPI	Val. IPI	M ³	Total
MS60P PRETO	70	23,53	15	247,07	2.963	1.894,17
Cubagem Total:	2,963	Total de Produtos: 70		Total Pedido:		1.894,17

Prazo de Entrega: **Pagamento:** BOLETO BANCARIO - 30 60 90
Frete: RETIRA **Transportadora:** RETIRA FILIAL
Redespacho:

Observações

	*PEDIDO NORMAL
--	----------------

CONTRATO

CONTRATO Nº 0341/2020 - SESEP
PROCESSO Nº P117806/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL LPK LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através da Secretaria de Serviços Públicos, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral - CE, com C.N.P.J. nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Serviços Públicos, o Sr. Paulo César Lopes Vasconcelos, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 11972587 e CPF nº 324.074.593-34, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, em Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA LPK LTDA**, com sede na Rua Luiz Gualberto, nº 231, Estreito - Florianópolis-SC, CEP. 88070-360, inscrita no CNPJ sob o nº 00.353.560/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Vitória Parcianello Kilpp, inscrita no RG nº 5.228.764 e CPF nº 082.189.689-03, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 085/2020-SESEP, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1 O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 085/2020-SESEP, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato as Aquisições de materiais e equipamentos para uso na Limpeza Pública e de tintas para manutenção dos espaços públicos (calçadas, meio fio, etc.)



do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do (s) ITEM (NS) contratado (s):

Item	Especificação	Marca Fabricante	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
10	CAIXA PLÁSTICA PARA HORTIFRUTI COM CAPACIDADE PARA 40 LITROS, MEDINDO 55 X 36 X 31 MM	MERCOPL ANA MS60 L	Unid.	50	R\$ 32,85	R\$ 1.642,50
VALOR GLOBAL TOTAL:					R\$ 1.642,50	

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 1.642,50 (um mil e seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itau.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do

[Assinatura]

permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 27.01.18.451.0053.2.359.3.3.90.30.00.1.001.0000.00. Fonte de Recurso: Municipal.

27.01.18.451.0053.2.359.4.4.90.52.00.1.001.0000.00. Fonte de Recurso: Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento habil, na Rua Dr. João do Monte, 535 – Centro, Sobral/CE, no horário e dia da semana de segunda à sexta, das 08:00 às 12:00h, e das 13:00 às 16:00h.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.



10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.



12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Isaias Cavalcante Sobrinho, Gerente de Limpeza Pública da Regional II, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente,

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;



- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
 - g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
 - h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - j) deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
 - p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
 - q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;
- 14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- 14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.
- 14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
 - b) fornecer informação e/ou documento falso;



14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está

visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extrairam 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, 04 de SETEMBRO de 2020.


Paulo César Lopes Vasconcelos
CONTRATANTE

VITÓRIA
PARCIANELLO
KILPP:08218968903


Vitória Parcianello Kilpp
CONTRATADO

Assinado de forma digital por
VITÓRIA PARCIANELLO
KILPP:08218968903
Dados: 2020.09.28 13:34:10
+03'00'

TESTEMUNHAS:

1. Lt.º Georgete Carvalho F. de 2. Thayane dos Santos
CPF: 036.312.605-18 CPF: 060.026.515-79

Visto


Dayelle Kelly Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da SESEP
OAB/CE nº 26.899

